



Matéria de Capa



A COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS EM MATÉRIA AMBIENTAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11)

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e ex-Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Toshio Mukai brinda o leitor desta edição com importantes considerações acerca da recentíssima Lei Complementar nº 140, que cuida da cooperação entre os entes da Federação em matéria ambiental. O douto articulista, após breve histórico da tramitação no Congresso, esquadri-

nha minuciosamente os artigos da Lei, com a indicação de seus aspectos louváveis e de suas inconstitucionalidades. Compreender a questão da cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente urbano, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora é fundamental. "A Lei Complementar era de há muito aguardada, e, por sua falta, em diversos níveis, em especial, dos órgãos públicos, promotores públicos e até mesmo membros do Judiciário efetuaram interpretações absolutamente inconstitucionais do art. 23 constitucional". **(Página 4)**

2 PRIMEIRA PÁGINA

Emenda 29 não é o remédio para a saúde

3 INDICADORES

11 ESPECIAL

Municípios já podem inverter as fases da licitação – O sepultamento das normas gerais de licitação

16 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comissário disciplinar – Um novo cargo, um novo servidor e o fortalecimento do sistema punitivo disciplinar

24 PROVAS E CONCURSOS

Cadastro de reserva em concursos públicos – Uma proposta contra os abusos

26 DIREITO ELEITORAL

Pesquisas eleitorais no pleito de 2012

27 DIREITO DE TRÂNSITO

Lavratura de auto de infração por agente da autoridade de trânsito em férias, licença ou de folga

32 POLÍTICA ECONÔMICA

Tributação dos ricos

34 LICITAÇÃO E CONTRATOS

Lei nº 12.349/10: a legalidade da licitação sustentável

36 OPINIÃO

Arbitragem e contratos públicos

37 ENFOQUE

A gestão consciente de recursos públicos na aquisição de bens e serviços comuns

40 POLÍTICA EDUCACIONAL

Direito fundamental à educação

Legislação

43 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Alteração

43 POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

Diretrizes: instituição

48 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Processo e julgamento da representação interventiva; Constituição Federal – regulamentação